



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

TEMPLATE - RESUMO EXPANDIDO – Apresentação PÔSTER

**Reflexões sobre as contribuições das áreas de Direito,
Psicologia e Serviço Social na realização de Acordos
Extrajudiciais no projeto NEDDIJ.**

David Willian Novaes Fiori ¹
Camila Petyk Ceroni²
Bruna Cristina da Silva³
Keila Pinna Valensuela⁴

1. INTRODUÇÃO

A partir da atuação de profissionais das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social inseridos no projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) que trabalha diariamente com a viabilização de direitos de crianças e adolescentes por meio de diversos instrumentos e metodologias entendeu-se a importância de refletir sobre uma prática comum no projeto: o acordo extrajudicial. Considerando que este projeto tem cerca de quatro anos de existência na cidade de Paranavaí-PR afirma-se que a realização do acordo extrajudicial acontece no projeto desde o seu início, no intuito de viabilizar direitos principalmente a partir das demandas de guarda, alimentos e visitas e posteriormente encaminhado para o Poder Judiciário, para a homologação deste, entende-se que o acordo é uma prática mais célere e menos onerosa para as partes que, *in casu*, é possível solucionar entraves que envolvem direitos de crianças e adolescentes. Há cerca de um ano a equipe de profissionais recém-formados vem buscando estratégias para otimizar a realização de tal prática, para isso acrescentou-se, além da presença do Advogado, o comparecimento da Psicóloga e da Assistente Social que compõem a equipe de trabalho no momento do acordo. Assim, conforme a demanda atendida, a equipe analisa o caso e propõe algumas intervenções voltadas principalmente para a mediação de conflitos

¹ Advogado, Bolsista no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, Unespar Campus Paranavaí, david.fiori@live.com

² Psicóloga, Bolsista no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, Unespar Campus Paranavaí, camilapetyk@hotmail.com

³ Assistente Social, Bolsista no Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, Unespar Campus Paranavaí, bru.cristinaaaa@gmail.com

⁴ Docente de Apoio do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, Unespar Campus Paranavaí, keilapinna@hotmail.com



entre as partes envolvidas na situação e posteriormente para a possível realização do acordo extrajudicial.

2. DESENVOLVIMENTO

Pode-se iniciar sugerindo que conflitos são situações inerentes a realidade das vivências da humanidade, ou seja, um conflito existe em sociedades diferentes, em períodos históricos diferentes, em culturas diferentes e também pode ser entendido de formas diferentes. A autora Moscovici (2002) ressalta a importância dos conflitos para o crescimento real de um grupo e da melhora das relações interpessoais. Deixar problemas latentes que podem explodir a qualquer momento, só causam tensões e dificuldades nas relações das mais diversas formas, fato que pode ocasionar principalmente trazendo para a realidade deste trabalho em possíveis situações de violações de direitos de crianças e adolescentes ou mesmo na inviabilização desses direitos devido ao conflito instalado nos membros que envolvem as vivências desses sujeitos.

Com a alteração do Código de Processo Civil pela Lei nº 13.105/2015 o Códex Processual trouxe consigo grande influência do Direito Constitucional, ou seja, da própria Constituição Federal no intuito de se efetivar os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Assim, o processualismo evoluiu até o presente momento, denominando-se de neoprocessualismo. A partir deste neoprocessualismo, o art. 3º, caput, do CPC repete o que já estava expresso em nossa Carta Magna no art. 5º, XXXV: “lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desse princípio subentende-se que não há necessidade daquele que provocou o Poder Judiciário em razão de sua lesão em realizar, pela via administrativa, técnicas de solução de conflitos. Apesar disso, o §2º do artigo já mencionado estimula juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público à praticarem métodos de solução consensual de conflitos. É nesse aspecto que a equipe multidisciplinar do NEDDIJ atua: em todas as demandas em que há lide, a equipe busca meios para solucionar o problema em questão antes de se valer da tutela jurisdicional, visto que esta é a *ultima ratio*.

De acordo com Maria Berenice Dias (2017, p. 75):

A sentença raramente produz o efeito apaziguado desejado, principalmente nos processos que envolvem vínculos afetivos. A resposta judicial nunca corresponde aos anseios de quem busca muito mais resgatar prejuízos emocionais pelo sofrimento de sonhos acabados do que reparações patrimoniais ou compensações de ordem econômica. Independentemente do término do processo judicial, subsiste o sentimento de impotência dos componentes do litígio familiar.

E é exatamente esse o objetivo do núcleo ao realizar tentativas de acordos extrajudiciais nas demandas em que se discutem guarda, alimentos e/ou visitas: garantir que ambas as



partes saíam satisfeitas, de forma que o direito da criança/adolescente tenha sido efetivamente cumprido da melhor forma possível, em razão do Princípio do Melhor interesse da criança e do adolescente previsto no ECA (Lei nº 8.069/90). Assim surge o entendimento da importância da mediação de conflitos no projeto NEDDIJ e da importância do diálogo entre os saberes da área de Direito, Psicologia e Serviço Social, tendo em vista um dos aspectos em comum como dito anteriormente é tornar o momento acolhedor, no qual possibilita reflexões acerca da realidade social e principalmente apensar de interesses diferentes entre os familiares, viabilizar direitos de crianças e adolescentes.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Ao inserir a ideia de uma equipe multidisciplinar em tais atendimentos percebeu-se a potencialidade de utilizar mais de uma área do saber e conseguir trocá-los em prol de melhores resultados para os atendimentos. A área de direito contribui tanto na mediação do conflito quanto na parte judiciária, evidenciando implicações e possibilidades legais da realidade atendida.

É através do(a) advogado(a) que as partes conseguem obter maiores esclarecimentos sobre o que pretendem buscar, haja visto que muitos beneficiários chegam ao projeto com uma visão, um conceito formado através de conversas entre conhecidos, que muitas vezes é incoerente com a norma legislativa. Para garantir que o direito de todos – e principalmente da criança/adolescente – está sendo efetivado através do possível acordo extrajudicial, é que se faz presente o advogado no projeto.

Do ponto de vista do Serviço Social a experiência da mediação familiar mostrou-se que essa intervenção possibilita o resgate do diálogo, tendo em vista nos encontros estabelecidos, estimula-se as pessoas envolvidas para que discutam seus pontos conflitantes e assim, possam refletir, e nessa direção encontrem estratégias de resoluções em prol da criança ou adolescente. Ademais, é possível contribuir com orientações e viabilização de direitos ou até mesmo refletir sobre as particularidades de cada família e quais os rebatimentos do contexto social, econômico, político e cultural, incidem diretamente na vida das famílias. Em outras palavras, Mazuelos (2009) ressalta a prática da mediação familiar estar apoiada no Projeto Ético Político da Profissão do/a Assistente Social uma vez que nesse espaço, vincula-se a defesa de direitos, defesa de acesso a informação, a desburocratização de informações, pois prestando esse serviço, é possível contribuir que não ocorra a judicialização das relações sociais, e ter como possíveis resultados a intensificação dos conflitos.

Com a Psicologia entende-se uma breve investigação da realidade social, econômica, cultural e principalmente da forma como as relações foram construídas para que seja possível contribuir no momento de mediar os conflitos, sensibilizando e trazendo reflexões



cabíveis ao atual contexto vivenciado pelos envolvidos. Nos valemos de Barbieri e Leão (2012) que descrevem o mediador com formação em Psicologia como aquele que deve saber manejá-las para que se viabilize a leitura subjetiva humana, principalmente em situação de conflito. Utiliza-se uma escuta ativa que diz respeito ao mediador conseguir desenvolver um diálogo entre as partes, buscando ouvir o indivíduo que fala e identificar as emoções presentes. Fazer perguntas acolhedoras e empáticas seria outra técnica, estas perguntas promovem o incentivo às buscas de informações entre as partes e assim, apresenta-se caminhos em busca da resolução do conflito. Perguntas abertas, reflexivas e circulares são usadas com frequência, pois permitem o conhecimento acerca das partes, assim como para que as partes se auto-questionem a respeito do que foi dito por eles. A Psicologia atua e justifica a utilização de tais técnicas para a contribuição em nos atendimentos realizados pelo projeto.

A partir da vivência e atuação multidisciplinar com famílias que estão em situação de vulnerabilidade social (para além da questão econômica), principalmente pela ruptura de vínculos, é possível compreender, que as ações profissionais necessitam proporcionar um espaço acolhedor, de reflexão e orientação, para que assim decidam com mais equidade o melhor interesse de crianças e adolescentes. As mediações de conflitos, para além da perspectiva judicial, tem proporcionado atendimentos e compreensões mais amplas sobre as vivências dos sujeitos atendidos, fato que contribui para que exista um real entendimento das demandas explícitas e implícitas, tanto para os profissionais quanto para os beneficiários. Dessa forma, resta evidente que a multidisciplinariedade nos atendimentos em que a lide versar sobre guarda, alimentos e visitas tem grande relevância na solução do conflito, visto que a prática da mediação pelos profissionais oferecem, além de um resultado prático positivo para a composição amigável, um verdadeiro ponto final naquilo que incomodava as partes.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, Camila Moter; LEÃO, Thássia Maria Soares. **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares.** 2012. Disponível em <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf>>. Acesso em: 08 de abril, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MAZUELOS, Elisangela Pereira de Queiros. **Mediação familiar: um recurso extrajudicial.** O relato e experiência na perspectiva do Serviço Social. PUC: São Paulo, 2009.

MOSCOVICI, F. **Equipes dão certo: a multiplicação do talento humano.** 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002.